



DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	٨
DE PROCESSO LEGISLATIVO	١
Folha nº:	1
Matricula:	/
Rubrica:	
- \	

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000199/2022 Processo: 9667-00 2022

Parecer José Márcio Lopes Guedes, João Wagner de Siqueira Antoniol, Laiz Perrut Marendino - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, que "Altera o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 13.515, de 26 de maio de 2017"

Diante do que tange o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que em seu artigo 72, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", doutrina assim as competências da Comissão Permanente de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

- "Art. 72. É competência específica:
- (...) V da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade: a) opinar sobre proposições relativas a:
- 1 planos setoriais, regionais e locais;
- 2 cadastro territorial do Município;
- 3 realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
- 4 venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
- 6 serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
- b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;
- d) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;
- e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- g) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;
- h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P238636







- i) propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;
- j) efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;
- k) apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade."



Dessa forma, conforme determina o Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a matéria em tela está no âmbito de análise desta Comissão.

Depois da análise do Projeto de Lei, em conjunto, não vislumbramos óbices quanto a temas afetos a esta Comissão para o prosseguimento de sua tramitação convencional, até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto quanto ao mérito.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2022.

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio - PV

Laiz Perrut Marendino

Vereadora Laiz Perrut - PT

João Wagner de Siqueira Antoniol

Vereador João Wagner - PSC